

o Curso Técnico em Enfermagem exige Carga Horária mínima de 1200 horas de aulas teóricas. Se seguirmos a oferta do Curso Técnico em Enfermagem acima comprova-se que a Instituição não oferta nem 1/3 (Um Terço) da carga horária mínima exigida pelo Ministério da Educação (MEC) e seu Catálogo norteador da Educação Profissional e Tecnológica. Essa mesma Instituição segue com matrículas abertas e com aulas e alunos formados mesmo descumprindo o mínimo de carga horária exigida, ficando clara a má-fé e a ilegalidade de sua operação." São acostados ao processo panfletos informativos onde está registrada a informação quanto à duração do curso e horário de funcionamento. A partir da denúncia foi constituído o presente processo, no qual foram praticados os seguintes atos: 22/01/2021, emissão de Ordem de Serviço designando comissão para apurar os fatos narrados; 27/01/2021, a comissão realiza visita na instituição de ensino; 11/02/2021, a instituição de ensino, no exercício do contraditório e ampla defesa, envia o ofício 018/2021; 15/02/2021, a comissão emite relatório conclusivo onde informa terem sido constatadas as irregularidades; 29/03/2021, o representante legal toma ciência do relatório conclusivo; 08/04/2021, a Coordenação Regional de Inspeção Escolar informa das alegações apresentadas pelo Representante Legal. MÉRITO: A Deliberação CEE nº 388 de 08 de dezembro de 2020, define expressamente no seu Capítulo IV, as ações administrativas a serem adotadas no caso de irregularidades ou ilegalidades. A aludida norma define como obrigatórios os seguintes atos do Poder Público neste processo: 1- Designação de comissão - art. 50; 2- Ciência ao representante legal, eventual solicitação de documentos, prestar esclarecimentos necessários, conceder prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa, receber alegações da instituição de ensino, analisar a resposta recebida e emitir relatório conclusivo - art. 51; 3- Interposição de recurso - art. 53. A análise do processo demonstra que todos os atos foram cumpridos, estritamente, tanto no que toca a sua forma, quanto os prazos, ficando comprovada a regularidade da tramitação, incluído o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa. No relatório emitido, a Inspeção Escolar assim conclui: "Desta forma, FOI CONSTATADO pela inspeção escolar, em visita no dia 27/01/2021, que a instituição não possui escrituração escolar confiável, o que leva a concluir que está ofertando o curso com carga horária inferior ao estabelecido pela legislação. E, na defesa, não se verifica a disposição em chamar os alunos para completar a carga horária ou acertar a oferta reorganizando o calendário letivo." O jurista Silvío Rodrigues, ao tratar da ação do servidor público, destaca que "(...) goza ele de fé pública, presume-se que o conteúdo do documento seja verdadeiro, até prova em contrário." (Direito Civil, Parte Geral, Vol.1, Saraiva, p. 268). O Desembargador Gil Coelho em relatório de Acórdão destaca "(...) vale lembrar que os atos praticados por agentes públicos possuem presunção de veracidade." TJ-SP - AC: 91784705620078260000 SP 9178470-56.2007.8.26.0000, Relator: Gil Coelho, Data de Julgamento: 15/12/2011, 11ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/12/2011. No mesmo sentido se pronuncia o Ministro Celso de Mello: "A função certificante, enquanto prerrogativa institucional que constitui emanção da própria autoridade do Estado, destina-se a gerar situação de certeza jurídica, desde que exercida por determinados agentes a quem se outorgou, ministério legis, o privilégio da fé pública." (AG. REG. EM AG. DE INST. OU DE PETICAO- AGRAG-146785 / DF, Relator(a): MIN. CELSO DE MELLO, DJ -15-05-98 PP-00046 EMENT VOL-01910-02 PP-00268, j.22/04/1997 - Primeira Turma). No âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, no exercício legítimo de suas funções de acompanhamento e avaliação de instituições de ensino, temos os professores inspetores escolares. Agentes públicos revestidos de fé pública, gozando seus atos de presunção de veracidade, até que se prove o contrário. A ação processual deste colegiado, por sua natureza específica e indicação legal, constitui-se em regra como ato de análise documental, onde baseado em documentos, tantos os legais, quanto os produzidos por agentes públicos ou interessados no desenrolar do processo, são subsidiadas as decisões. A leitura dos documentos acostados no presente processo nos demonstram: Informativo de matrícula da instituição de ensino, o qual informa a carga horária de 360 horas de aula (4 horas diárias x 2 aulas semanais x 4 semanas por mês x 15 meses = 360 horas); Relatório da Inspeção que constata o não cumprimento da carga horária mínima obrigatória; Ofício de contraditório e ampla defesa, a instituição não acostam documentos que contrariem a conclusão da vistoria e que atestem o cumprimento da carga horária, se limita a citar a pandemia, fazer acusações de maneira genérica a outras instituições de ensino e, ainda, descrever em termos gerais sua proposta pedagógica. Destaco ainda que, no relato do processo SEI-030023/000019/2021, foi verificado no Censo Escolar uma considerável discrepância de matrículas por parte da instituição de ensino, além de indicar o uso de metodologia de Educação à Distância em período que não estava autorizada a funcionar. VOTO DO RELATOR: Considerando o disposto no presente Parecer, VOTO no sentido de encerrar de jure as atividades do Colégio e Curso Evolução. CNPJ nº 28.094.584/0001-20, localizado na Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2036 Salas 201 a 206 / 301 a 306 / 401 a 406, município de Duque de Caxias - RJ, a partir da publicação deste Parecer, devendo a instituição de ensino proceder com a transferência dos alunos e imediata entrega do acervo à Inspeção Escolar Estadual, a qual procederá, nos termos da legislação em vigor, com a emissão de documentos em que seja verificada a efetiva regularidade dos estudos, cabendo aos interessados que não conseguirem comprovar os estudos realizados realizar classificação ou reclassificação em instituições de ensino autorizadas. PROCESSO Nº SEI-030037000176/2021 - COLÉGIO E CURSO EVOLUÇÃO.

PARECER CEE Nº 024 DE 20 DE JULHO DE 2021. Indefere solicitação de credenciamento do Curso Técnico de Administração, eixo tecnológico Gestão e Negócios, de forma concomitante e subsequente ao Ensino Médio, ofertado como Educação Profissional de Nível Técnico pelo COLÉGIO DOM ÔTON MOTA, situado à rua Felipe Cardoso nº 323/329, bairro Santa Cruz, município do Rio de Janeiro, RJ e dá outras providências. VOTO DA RELATORA: Considerando estar vencida a autorização de oferta do Curso Técnico de Administração, eixo tecnológico Gestão e Negócios, de forma concomitante e subsequente ao Ensino Médio, ofertado como Educação Profissional de Nível Técnico pelo Colégio Dom Ôton Mota e que novo pedido de autorização só se deu após 6 meses de vencimento da licença anterior e sob atuação da Inspeção Escolar; Considerando os três (3) laudos de vistoria técnica que apontaram reiteradamente os mesmos problemas, sem qualquer mudança significativa entre uma visita técnica e outra; Considerando a interposição de recurso sem qualquer tipo de argumentação relacionada com as irregularidades apontadas nos referidos laudos de vistoria nem qualquer outro tipo de argumentação, invocando só e exclusivamente o direito de impetrar recurso; Considerando o decurso de prazo de 180 dias sem devido pronunciamento conclusivo do Poder Público; Indefiro o pedido de autorização de oferta do curso Técnico de Administração, eixo tecnológico Gestão e Negócios, de forma concomitante e subsequente ao Ensino Médio, ofertado como Educação Profissional de Nível Técnico pelo Colégio Dom Ôton Mota, cuja mantenedora é a Escola Comercial São José, solicitando à Inspeção Escolar que verifique a situação de matrícula, estudantes cursistas e que concluíram o curso, previamente ao pedido de autorização (interstício em que o Colégio esteve com a licença vencida até sua atuação) e durante a tramitação do presente processo. Estudantes que tenham frequentado o curso e obtido aprovação não devem ser prejudicados, mas novas matrículas não devem mais ser oferecidas nesta específica formação da instituição de ensino em questão. PROCESSO Nº E-03/008/4554/2015 - COLÉGIO DOM ÔTON MOTA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2021

**RICARDO TONASSI SOUTO**  
Presidente

Id: 2329275

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - CENTRO SUL**

**DESPACHOS DO COORDENADOR**  
**DE 21/07/2021**

**PROCESSO Nº SEI E-03/4.410.064/2003** - ELAINE DOS REIS RIBEIRO REIS, Prof. Doc. II, mat. nº 293.299-4, período base de 04/07/2015 a 03/07/2020.

**PROCESSO Nº SEI E-03/10.800.564/2009** - ROSIMAR FERREIRA DA COSTA, Prof. Doc. II, mat. nº 5.023.773-4, período base de 22/01/2015 a 21/01/2020.

**PROCESSO Nº SEI E-03/011/2384/2016** - LINA MARIA MENDES DE MENEZES, Prof. Doc. II, mat. nº 280.593-5, período base de 12/04/2013 a 13/08/2018.

**PROCESSO Nº SEI E-03/011/2555/2016** - ELCILANE NEVES BASTOS COSTA SILVA, Prof. Doc. I, mat. nº 840.492-3, período base de 11/09/2014 a 10/09/2019.

**CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL.**

**PROCESSO Nº SEI E-03/011/894/2016** - TATIANA CARVALHO DE SOUZA, Prof. Doc. II, mat. nº 5.000.959-6, períodos base de 19/03/2000 a 06/09/2005 e de 01/12/2014 a 08/12/2019. **CONCEDO 06 (seis) meses de licença especial.**

Id: 2329420

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA - METROPOLITANA III**

**ATO DA DIRETORA REGIONAL ADMINISTRATIVA**  
**DE 16/07/2021**

**INSTAURA SINDICÂNCIA** para apurar possíveis irregularidades objeto do Processo nº SEI E-03/035/1844/2020, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 8 (oito) dias, contados da data da publicação, os Servidores **MARCOS JOSÉ LEANDRO DE SOUZA**, Assistente Executivo, matrícula 5003665-6, Identidade Funcional 3927217-6 e **PAULO CESAR MENDES DE FREITAS**, matrícula 3042068-1, Identidade Funcional 5014394-8, sob a presidência do primeiro.

Id: 2329297

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - METROPOLITANA V**

**DESPACHOS DA COORDENADORA**  
**DE 21/07/2021**

**PROCESSO Nº SEI E-03/11000929/2005** - ANDRE LUIS MARQUES NUNES, Zelador, mat. nº 5.011.129-3, período base de 21/12/2011 a 20/12/2016.

**PROCESSO Nº SEI E-03/11002817/2001** - ARINASIA DA SILVA SENA, Servente, mat. nº 5.011.267-1, período base de 22/03/2015 a 21/03/2020.

**PROCESSO Nº SEI-030037/001755/2021** - EDSON GOMES SILVÉRIO BARJA, Prof. Doc. I, mat. nº 958.738-7, período base de 31/07/2013 a 30/07/2018.

**PROCESSO Nº SEI-030037/002224/2021** - ROSANA CRISTINA MASCARENHAS MACHADO, Prof. Doc. I, mat. nº 946.125-2, período base de 24/02/2012 a 23/02/2017.

**PROCESSO Nº SEI E-03/016/104323/2018** - ROSANA PEREIRA DOS SANTOS, Prof. Doc. I, mat. nº 846.398-6, período base de 14/10/2015 a 13/10/2020.

**CONCEDO 03 (três) meses de Licença Especial.**

**PROCESSO Nº SEI-03/037/003888/2019** - MARCIA REGINA RIBEIRO TAVARES DOS SANTOS, Prof. Doc. I, mat. nº 950.237-8, períodos base de 05/02/2009 a 04/02/2014 e de 05/02/2014 a 19/02/2019. **CONCEDO 06 (seis) meses de licença especial.**

**PROCESSO Nº SEI-030037/002164/2021** - FERNANDA SOUZA DO NASCIMENTO, Prof. Doc. I, mat. nº 3.055.951-2. **INDEFIRO** o processo.

**PROCESSO Nº SEI-030037/002210/2021** - CRISTIANA ROMÃO DA SILVA, Prof. Doc. I, mat. 967.632-1.

**PROCESSO Nº SEI-030037/002294/2021** - ISABEL CRISTINA DA SILVA GONÇALVES, Prof. Doc. I, mat. 3.045.620-6.

**PROCESSO Nº SEI-030037/002192/2021** - MARIA DAS VITÓRIAS DANTAS PEREIRA, Servente, mat. 5011825-6.

**PROCESSO Nº SEI-030037/002185/2021** - MARIANA RIBEIRO MACHADO DOS SANTOS, Prof. Doc. II, mat. 5.010.850-5.

**CONCEDO** Alteração de Nome.

Id: 2329300

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA - METROPOLITANA VI**

**ATO DO DIRETOR DA REGIONAL ADMINISTRATIVA**  
**DE 20/07/2021**

**INSTAURA SINDICÂNCIA** para apurar possível irregularidade objeto do Processo nº SEI-030038/001918/2021, designando para procedê-la no prazo de 30 dias, contados da data da publicação, **BIANCA DA SILVA ABRAHÃO**, ID 1981845-9, Agente Administrativo.

Id: 2329301

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - METROPOLITANA VII**

**DESPACHOS DO COORDENADOR**  
**DE 16/07/2021**

**PROCESSO Nº SEI E-03/10001689/2001** - LILIAN DE OLIVEIRA DOMINGOS, Prof. Doc. I, mat. nº 5007794-0, período base de 01/06/2014 a 31/05/2019.

**PROCESSO Nº SEI E-03/1600086/1998** - GESSINEI SCHUELER DE AMORIM, Prof. Doc. I, mat. nº 0184309-3, período base de 01/11/2012 a 31/10/2017.

**PROCESSO Nº SEI E-03/7131689/2008** - ROSANE BORGATTI ROMILHO, Prof. Doc. I, mat. nº 0827727-9, período base de 05/04/2014 a 04/04/2019.

**CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL.**

**PROCESSO Nº SEI-030039/002679/2021** - ERIKA ROMANA LACERDA BARBOSA DA SILVA, Prof. Doc. I, mat. nº 0950842-5. **CONCEDO** alteração de nome.

Id: 2329178

**Secretaria de Estado de**  
**Ciência, Tecnologia e Inovação**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA**  
**E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL**  
**DA ZONA OESTE**

**DESPACHO DA REITORA**  
**DE 20.07.2021**

**PROCESSO Nº SEI-260002/000147/2021 - RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em conformidade com o art. 25, caput, do supracitado diploma legal, em favor da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM, inscrita no CNPJ nº 37.116.589/0001-06, no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Id: 2329441

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA**  
**E INOVAÇÃO**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DO REITOR**

**DE 15.07.2021**

**PORTARIA Nº 321/2021 - DISPENSA ROSANA DIAS DA SILVA**, matr. nº 33.286-6, ID. 25289454, Técnico Universitário II / Serviços Operacionais - Apoio Administrativo, da Função Gratificada de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, símbolo FG-01, código 173, a contar de 10/10/2019 - Processo nº SEI-260007/009629/2020.

**PORTARIA Nº 322/2021 - DESIGNA ROSANA DIAS DA SILVA**, matr. nº 33.286-6, ID. 25289454, Técnico Universitário II / Serviços Operacionais - Apoio Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo COADMIN, símbolo FG-01, código 1318, a contar de 10/10/2019 - Processo nº SEI-260007/009629/2020.

**PORTARIA Nº 323/2021 - DISPENSA GUAPIASSU SILVA GOIS**, matr. nº 5.498-1, ID. 25297546, Técnico Universitário II / Áudio e Vídeo, da Função Gratificada de Chefe do Serviço de Produção Institucional, símbolo FG-01, código 1064, a contar de 10/10/2019 - Processo nº SEI-260007/009629/2020.

**PORTARIA Nº 324/2021 - DESIGNA GUAPIASSU SILVA GOIS**, matr. nº 5.498-1, ID. 25297546, Técnico Universitário II / Áudio e Vídeo, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Produção Jornalística e Educativa, símbolo FG-01, código 1313, a contar de 10/10/2019 - Processo nº SEI-260007/009629/2020.

**PORTARIA Nº 325/2021 - DISPENSA GUARACY TELLES TEIXEIRA**, matr. nº 39.387-6, ID. 50804480, Técnico Universitário II / Técnico em Eletrônica, da Função Gratificada de Chefe do Serviço de Apoio Técnico e Manutenção, símbolo FG-01, código 3043, a contar de 10/10/2019 - Processo nº SEI-260007/009629/2020.

**PORTARIA Nº 326/2021 - DESIGNA GUARACY TELLES TEIXEIRA**, matr. nº 39.387-6, ID. 50804480, Técnico Universitário II / Técnico em Eletrônica, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Apoio Patrimonial, símbolo FG-01, código 1317, a contar de 10/10/2019 - Processo nº SEI-260007/009629/2020.

**PORTARIA Nº 327/2021 - DISPENSA FELIX MASCARENHAS MILESI**, matr. nº 39.411-4, ID. 50803794, Técnico Universitário II / Áudio e Vídeo, da Função Gratificada de Chefe do Serviço de Produção de Programas e Documentários, símbolo FG-01, código 3042, a contar de 10/10/2019 - Processo nº SEI-260007/009629/2020.

**PORTARIA Nº 328/2021 - DESIGNA FELIX MASCARENHAS MILESI**, matr. nº 39.411-4, ID. 50803794, Técnico Universitário II / Áudio e Vídeo, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Serviço Audiovisual Institucional, símbolo FG-01, código 1312, a contar de 10/10/2019 - Processo nº SEI-260007/009629/2020.

**PORTARIA Nº 329/2021 - DISPENSA ADIL GIOVANNI LEPRI**, matr. nº 39.608-5, ID. 50838229, Técnico Universitário II / Áudio e Vídeo, da Função Gratificada de Chefe do Serviço de Desenvolvimento WEB TV, símbolo FG-01, código 1172, a contar de 10/10/2019 - Processo nº SEI-260007/009629/2020.

**PORTARIA Nº 330/2021 - DESIGNA ADIL GIOVANNI LEPRI**, matr. nº 39.608-5, ID. 50838229, Técnico Universitário II / Áudio e Vídeo, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Desenvolvimento de Novas Mídias, símbolo FG-01, código 1315, a contar de 10/10/2019 - Processo nº SEI-260007/009629/2020.

**PORTARIA Nº 331/2021 - EXONERA CÁSSIA FERREIRA ANDRADE**, matr. nº 36.917-3, ID. 44573995, Técnico Universitário II / Assistente Administrativo, do Cargo em Comissão de Coordenador de Comunicação Digital, símbolo CC-09, código 253, a contar de 10/10/2019 - Processo nº SEI-260007/009629/2020.

**PORTARIA Nº 332/2021 - NOMEIA CÁSSIA FERREIRA ANDRADE**, matr. nº 36.917-3, ID. 44573995, Técnico Universitário II / Assistente Administrativo, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Produção em Rádio e Áudio, símbolo CC-09, código 1310, a contar de 10/10/2019 - Processo nº SEI-260007/009629/2020.

**PORTARIA Nº 333/2021 - EXONERA CÁSSIA FERREIRA ANDRADE**, matr. nº 36.917-3, ID. 44573995, Técnico Universitário II / Assistente Administrativo, do Cargo em Comissão de Coordenador de Produção em Rádio e Áudio, símbolo CC-09, código 1310, a contar de 01/01/2020 - Processo nº SEI-260007/009629/2020.

**PORTARIA Nº 334/2021 - NOMEIA CÁSSIA FERREIRA ANDRADE**, matr. nº 36.917-3, ID. 44573995, Técnico Universitário II / Assistente Administrativo, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Produção em TV e Vídeo, símbolo CC-09, código 1309, a contar de 01/01/2020 - Processo nº SEI-260007/009629/2020.

Id: 2329402

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DO REITOR**

**DE 17.02.2021**

**PORTARIA Nº 049/2021 - PROMOVE**, a contar de 25/10/2019, **MARCELO ERNEANDEZ MACEDO**, matr. nº 32.807-0 / ID. 25590154, lotado na Faculdade de Comunicação Social, à categoria de Professor Titular, nos termos da Deliberação nº 01/2017, da Resolução nº 01/2017 e da Lei nº 5.343/2008 com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016. Processo nº SEI-E-26/007/9486/2019.

**DE 02.03.2021**

**PORTARIA Nº 053/2021 - PROMOVE**, a contar de 15/01/2020, **GLAUCIO JOSE MARAFON**, matr. nº 32.199-2 / ID 25488511, lotado no Instituto de Geografia, à categoria de Professor Titular, nos termos da Deliberação nº 01/2017, da Resolução nº 01/2017 e da Lei nº 5.343/2008 com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016. Processo nº SEI-E-26/007/353/2020.

**PORTARIA Nº 054/2021 - PROMOVE**, a contar de 11/07/2019, **RICARDO JOSEH LIMA**, matr. nº 33.920-0 / ID 25403451, lotado no Instituto de Letras, à categoria de Professor Titular, nos termos da Deliberação nº 01/2017, da Resolução nº 01/2017 e da Lei nº 5.343/2008 com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016. Processo nº SEI-E-26/007/5861/2019.

**PORTARIA Nº 055/2021 - PROMOVE**, a contar de 05/02/2020, **JOSÉLY CORREA KOURY**, matr. nº 32.812-0 / ID. 25578227, lotada no Instituto de Nutrição, à categoria de Professor Titular, nos termos da Deliberação nº 01/2017, da Resolução nº 01/2017 e da Lei nº 5.343/2008 com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016. Processo SEI nº E-26/007/950/2020.

**PORTARIA Nº 056/2021 - PROMOVE**, a contar de 05/12/2019, **LUCIANA FREITAS BASTOS**, matr. nº 34.188-3 / ID. 6080340, lotada na Faculdade de Odontologia, à categoria de Professor Titular, nos termos da Deliberação nº 01/2017, da Resolução nº 01/2017 e da Lei nº 5.343/2008 com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016. Processo nº SEI-E-26/007/11026/2019.

Id: 2324008